



Prefeitura De Lucélia

Assistência Social	2
CONSELHO TUTELAR	2
Saúde	4
Visa - Laudas	4
Secretaria de Educação	13
RESOLUÇÃO	13

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura De Lucélia

CNPJ: 44.919.918/0001-04

Telefone: (18) 3551-9200

Celular:

E-mail: comunicacao@lucelia.sp.gov.br

Av, Brasil, nº 1101 - Centro - CEP: 17780-000

Lucélia - SP

Site: www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Assistência Social

CONSELHO TUTELAR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUCÉLIA

Lei Municipal nº 2.213 / 91 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº 3.746, DE 22 DE MAIO DE 2006

Rua Vicente D'Stefano, 13, Centro – Tel. (18) 3551-1551.



RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Dispõe sobre a proclamação do resultado do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar para gestão 2024/2027 do município de Lucélia-SP.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucélia-SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal Nº 4371/2013, **RESOLVE:**

Art. 1º - PROCLAMAR o resultado geral da eleição realizada no dia 01/10/2023

I	Total de eleitores	1076
II	Total de votos válidos	1072
III	Total de votos em branco	01
IV	Total de votos nulos	03

Art. 2º - PUBLICAR a lista de candidatos conforme a quantidade de votos recebidos:

Nome	Quantidade de votos
Pablo Machado Lopes	234
Eliuci Silva de Arribamar	131
Susiane Rocha	130
Mirielli Maura Barbosa Gomes	111
Claúdia Ap. dos Santos Pinheiro	89
Mariana da Silva	87
Roseli P. Arruda de Oliveira	56
Larissa Mara Lindstedt da Silva	48
Aline Fernanda Bonfochi Fontana	44
Lucas Altrão Neubauer Otaviano	41
Thalita Martins Costa Vieira	34
Mariciane Cristina de Souza Filó	29
Macia Dezolina Martins Faco	26
Sarah HeJeln Bevilaqua	10
José Carlos Lopes Junior	02
TOTAL	1072



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUCÉLIA

Lei Municipal nº 2.213 / 91 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº 3.746, DE 22 DE MAIO DE 2006

Rua Vicente D'Stefano, 13, Centro – Tel. (18) 3551-1551.



Art. 3º - PUBLICAR os conselheiros eleitos para a gestão 2024/2027, por ordem alfabética.

- Cláudia Ap. dos Santos Pinheiro
- Eliuci Silva de Arribamar
- Mirielli Maura Barbosa Gomes
- Pablo Machado Lopes
- Susiane Rocha

Art. 4º - PUBLICAR a lista de suplentes, classificados de acordo com número de votos recebidos:

Classificação	Nome
1º	Mariana da Silva
2º	Roseli P. Arruda de Oliveira
3º	Larissa Mara Lindstedt da Silva
4º	Aline Fernanda Bonfochi Fontana
5º	Lucas Altrão Neubauer Otaviano

Art. 5º - PUBLICAR a lista de candidatos, por ordem alfabética, que não conseguiram votos suficientes.

- José Carlos Lopes Junior
- Marcia Dezolina Martins Faco
- Marciane Cristina de Souza Filó
- Sarah Helen Bevilaqua
- Thalita Martins Costa Vieira

Art. 6º - INFORMAR que a diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar para a gestão 2024/2027 dar-se-á no dia 10/01/2024, às 10 horas, na sede do Conselho Tutelar.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com cópia ao Ministério Público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Lucélia, 02 de outubro de 2023.

Luciana Sobradriel Contreira dos Santos
Presidente do CMDCA



Prefeitura De Lucélia

Saúde

Visa - Laudas

NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CRUZ**

CPF: 042.575.038-82

Endereço: RUA GENOVA, 95, RESIDENCIAL PARQUE VENEZA, LUCÉLIA - SP

Atividade: MINISTRADORA DE CURSOS DE PINTURAS EM TECIDOS.

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **PEDRO LUPPE**

CPF: 066.372.318-35

Endereço: AVENIDA INTERNACIONAL, 1821, CENTRO, LUCÉLIA - SP

Atividade: SALÃO DE BELEZA.

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA**

CPF: 357.316.148-06

Endereço: RUA ANTONIO VACCARI, 480, VILA CAYRES, LUCÉLIA - SP

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **KAWANI RODRIGUES DO NASCIMENTO**

CPF: 485.642.608-75

Endereço: ALAMEDA DEMETRIO CAVLAK, 2600, VILA CAYRES, LUCÉLIA - SP

Atividade: REPRESENTANTE COMERCIAL.

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA**

CNPJ: 20.753.382/0001-31

Endereço: AVENIDA INTERNACIONAL, 1844, CENTRO, LUCÉLIA - SP

Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO.

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **VALMIR APARECIDO DE OLIVEIRA ENGENHARIA**

CNPJ: 21.827.918/0001-89

Endereço: RUA MANOEL LOPES, 1242, CENTRO, LUCELIA - SP

Atividade: ESCRITORIO DE ENGENHARIA E DESENHO TECNICO
RELACIONADO À ARQUITETURA E ENGENHARIA.

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **ANTONIO PIRES DE AGUIAR**

CPF: 780.406.398-91

Endereço: RUA PREFEITO ARNALDO POZZETTI, S/N, LUCÉLIA - SP

Atividade: PEDREIRO AUTÔNOMO.

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **MARCELO VINICIUS MENDES SPAGNOLO**

CNPJ: 10.758.623/0001-81

Endereço: RUA DORIVAL RODRIGUES DE BARROS, 1494, CENTRO, LUCÉLIA - SP

Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS.

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



NOTIFICAÇÃO

Fica o contribuinte ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação, proceder à devida regularização da atividade comercial exercida no endereço abaixo junto ao Cadastro de Rendas Mobiliárias do Município de Lucélia:

Razão Social: **FABIANO REPRESENTACOES S/C LTDA**

CNPJ: 04.961.337/0001-16

Endereço: RUA RUI BARBOSA, 454, VILA CAYRES, LUCÉLIA - SP

Atividade: REPRESENTACAO COMERCIAL.

OBS: o NÃO ATENDIMENTO dessa notificação dará ensejo às sanções legais previstas na Lei nº 1.210/74, e as medidas judiciais cabíveis.

Lei Municipal nº. 1.210/74 – Art. 80 e 82, § 1º do Código Tributário Municipal.

Lei Municipal nº. 3.175/00 – Art. 18, incisos VII e VIII, e Art. 19, incisos II e III.

Setor de Tributação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA



Prefeitura De Lucélia

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

RESOLUÇÃO SME Nº 02 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o processo de compatibilização demanda/vaga e matrícula para atendimento à demanda escolar na rede pública municipal de educação básica de Lucélia, para o ano letivo de 2024, e dá outras providências”.

ÉRICA REGINA FERREIRA, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Lucélia, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado para atendimento adequado de toda demanda da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na rede pública municipal de educação básica de Lucélia - SP, inclusive para fins de otimização da organização administrativa e pedagógica do ensino municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - As ações para efetivação do atendimento à demanda escolar da rede pública municipal de educação básica de Lucélia, para o ano letivo de 2024, deverão respeitar o critério de compatibilização entre a demanda e as vagas existentes em cada unidade escolar, levando-se em conta o local da residência do aluno, observando-se rigorosamente a área de abrangência de cada unidade escolar, conforme previsto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Compete às unidades escolares municipais creches parceiras orientar os pais e /ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de rematrículas, matrículas e transferências. Compete também às unidades escolares municipais zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos, correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição.

Art. 3º - Fica estabelecido o período de **16 de outubro a 01 de novembro de 2023** para a solicitação pelos pais e/ou responsáveis legais da matrícula de alunos nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024.

§1º - Juntamente com a solicitação os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar os documentos a que se refere o artigo 1º, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

I – comprovante de residência em nome dos pais e/ou responsáveis legais (Contas de água, energia elétrica, telefone; Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel; Declaração anual de IRPF; Demonstrativo/comunicado do INSS);

II – documentos pessoais do aluno, inclusive a certidão de nascimento ou termo de guarda; cópia do Cartão NIS e do cartão SUS; e, comprovante de regularidade de vacinação;

III – documentos pessoais dos pais e/ou responsável legal;

IV – telefone de contato dos pais e/ou responsáveis legais;

V – uma foto 3 x 4.

§2º - A inobservância ao estabelecido no parágrafo anterior impedirá a concretização da matrícula.

Art. 4º - Em atendimento as orientações da SEDUC – Secretaria Estadual de Educação, a matrícula de alunos ingressantes na educação infantil, modalidade pré-escola, e, no ensino fundamental, deverá ser realizada nos termos da Resolução da Secretaria Estadual de Educação 32 de 02/08/2023, da Deliberação CEE 166/2019, da Indicação CEE 173/2019 e do Parecer CEE 137/2019, na seguinte conformidade:

I - A matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março de 2024;

II - As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março de 2024, serão matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

III - A matrícula inicial no Ensino Fundamental de nove anos, deverá ocorrer para os alunos que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2024, observando-se o Anexo I desta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

Art. 5º - O período (manhã ou tarde) em que o estudante frequentará as aulas será fixado de acordo com o constante do Anexo II desta Resolução, devidamente organizado e conduzido pela Diretoria do Estabelecimento de Ensino.

§1º - Os alunos dos 1ºs e 6ºs anos matriculados nas escolas municipais, serão separados por idade, fazendo-se uma classificação dos mais novos para os mais velhos.

§2º - Para fins de atender os alunos residentes na zona rural matriculados na E.M.E.F. “Prof.ª Soledade Domingues Iglêsia”, funcionará uma turma do 6º ano e 7º ano, no período da manhã, e, uma vez constatada a existência de vagas, a turma poderá ser completada com os alunos mais velhos matriculados no período da tarde.

§3º - Nas unidades escolares que atendem em regime de período integral terão preferência na matrícula os alunos cujos ambos pais trabalham, mediante comprovação documental.

§4º - A unidade escolar EMEF Professor Carlos Bueno no ano de 2024 ofertará o primeiro ano do ensino fundamental em período integral.

§5º - Terão preferência para a matrícula na unidade escolar a que se refere o parágrafo anterior, os alunos que residam na área de abrangência da unidade escolar, conforme previsto no Anexo I desta Resolução.

§6º - Eventualmente no caso da existência de vagas remanescentes na unidade escolar prevista no §4º, após o atendimento das disposições do §5º, poderá a municipalidade realizar a matrícula em tempo integral de outros alunos no primeiro ano do ensino fundamental, observados a ordem de protocolo do requerimento dos pais e/ou responsáveis legais.

Art. 6º - Para a matrícula de ingresso no 6º ano do ensino fundamental (anos finais do ensino fundamental), os pais ou responsáveis legais, deverão comparecer pessoalmente nas unidades escolares disponíveis para formalizarem o pedido.

§1º - A rede pública municipal de ensino ofertará os anos finais do ensino fundamental tão somente na unidade escolar E.M.E.F. PROF.ª SOLEDADE DOMINGUES IGLÊSIA, observados os critérios de residência, estabelecidos no artigo 1º e Anexo I desta Resolução, dentro do número de vagas disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

§2º - Os demais alunos não abrangidos pelo parágrafo anterior, deverão formalizar o pedido de ingresso no 6º ano do ensino fundamental nas unidades escolares da rede estadual de ensino, quando da abertura do período de matrícula pela Secretaria Estadual de Educação.

§3º - Caso o número de alunos a que se refere o §1º deste artigo seja superior ao número de vagas disponíveis, serão matriculados na referida unidade escolar os primeiros requerimentos de matrícula, devendo os demais diligenciar junto as unidades escolares da rede estadual de ensino, observando-se as disposições do §2º do artigo 5º desta resolução.

Art. 7º - A efetivação da matrícula será realizada somente após a compatibilização demanda/vaga em cada unidade escolar, observado o critério estabelecido no artigo 1º desta Resolução.

Art. 8º - Após a efetivação das matrículas em cada unidade escolar, cabe à Secretaria Municipal de Educação, mediante afixação nas unidades escolares e demais locais de fácil acesso ao público, a divulgação das relações de alunos matriculados em cada unidade escolar da rede pública municipal de educação básica, bem como daqueles com direito ao transporte escolar oferecido pelo Município, nos termos definidos em ato normativo específico.

§1º - Somente farão jus ao transporte público escolar urbano os alunos residentes na área de abrangência da unidade escolar, nos termos desta Resolução, exceda à distância de 2.000 (dois mil) metros.

§2º - Se houver na área de abrangência da residência do aluno uma unidade escolar com vaga disponível, não será assegurado direito ao transporte público escolar para outra unidade.

Art. 9º - No processo de matrícula caberá:

I – à Secretaria Municipal de Educação:

- a) orientar e conduzir o processo;
- b) supervisionar o fiel cumprimento desta Resolução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

c) proceder à divulgação das relações de alunos matriculados em cada unidade escolar da rede municipal de ensino, bem como daqueles com direito ao transporte escolar.

II – ao Diretor de Escola/Responsável e equipe escolar:

a) cadastrar os alunos interessados na matrícula de acordo com o nível de ensino oferecido pela unidade escolar;

b) efetivar as matrículas dos alunos interessados e o cadastro definitivo no transporte escolar somente após a compatibilização demanda/vaga, observando-se o disposto nesta Resolução;

c) elaborar a relação de alunos efetivamente matriculados na respectiva unidade escolar e período ofertado, bem como dos alunos com direito ao transporte escolar;

d) auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na divulgação do resultado das matrículas e do transporte escolar para a comunidade.

Art. 10 - Para os alunos ingressantes no decorrer do ano letivo também deverão ser observadas as regras previstas nesta Resolução, sendo que em relação ao transporte escolar a Secretaria Municipal de Educação deverá ser consultada acerca da existência de vaga, visando-se a compatibilização da matrícula na unidade escolar desejada com a vaga no transporte escolar.

Art. 11 - Eventuais requerimentos de transferência poderão ser formulados, por escrito pelos pais e/ou responsável legal, acompanhados da devida fundamentação.

§1º - Os requerimentos a que se refere o *caput* serão formulados pelo interessado apenas no mesmo ato da matrícula, sendo vedada a realização de requerimento em momento posterior.

§2º - O requerimento deverá ser formalizado na unidade escolar que o aluno estiver matriculado, observadas as disposições do parágrafo anterior.

§3º - Todo e qualquer pedido de transferência deverá observar os critérios estabelecidos no artigo 1º desta Resolução, e atendendo sempre ao interesse público e a discricionariedade da administração pública, e, estar devidamente fundamentado, sob pena do indeferimento imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

§4º - Somente será deferido pedido de transferência desde que observado o disposto neste artigo acompanhado da devida fundamentação, e que exista vaga disponível na unidade escolar pretendida para a transferência, sob pena de indeferimento.

§5º - A divulgação do resultado dos eventuais requerimentos de transferência formulados pelos pais ou responsáveis legais, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação após a conclusão da matrícula de todos os alunos da rede municipal.

§6º - A formulação de requerimento de transferência em hipótese alguma garante a transferência pretendida, ficando vinculada aos requisitos legais e a análise da Administração Pública.

§7º - Requerimentos realizados fora do prazo a que se refere o §1º deste artigo e/ou sem fundamentação, serão indeferidos de imediato.

Art. 12 - Para a matrícula de ingresso em 2024 no 1º ano do ensino médio, os pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados em 2023 no 9º ano do ensino fundamental, deverão comparecer pessoalmente nas unidades escolares da rede estadual de ensino, quando da abertura do período de matrícula pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lucélia, SP, em 02 de outubro de 2023.

ÉRICA REGINA FERREIRA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, DESTA RESOLUÇÃO

EMEI PROFª INAH MAGOSSO MARTINELLI (BERCÁRIO E MATERNAL – INTEGRAL)

Compreende as imediações da Avenida Brasil (lado oeste), Conjunto Habitacional Nosso Teto I, Jardim Bela Vista, Jardim Nova Lucélia, Jardim Paulista, Residencial Aguapei, Vila Cayres, Vila Rennó (até a Av. Brasil), Parque dos Sonhos, Residencial Jardim das Acácias, Parque Veneza.

EMEI DONA JOANINHA (JARDIM I e II – INTEGRAL)

EMEI ADELITA FIRPO (JARDIM I e II – PARCIAL)

EMEI DEPUTADO JOSE CANDIDO (BERCÁRIO E MATERNAL – INTEGRAL)

Compreende a Vila Rancharia, Conjunto Habitacional Jardim das Flores, Parque Palmeiras, Conjunto Habitacional Morada do Sol, Vila Rennó (lado leste da Av. Brasil), Jardim Monte Alto, Santa Lucia.

EMEI STELA MARIA DUTRA PINTO (BERCÁRIO E MATERNAL – INTEGRAL)

Compreende a Vila Rancharia (Região situada entre a Rua Cecília Mendes de Mesquita), Centro e Vila Renó.

EMEF PROF ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA (1º ao 5º Ano)

Compreende imediações da Avenida Brasil (lado leste), Jardim América, Vila Dalva, Vila Rancharia (região situada entre as Ruas Padre Antonio Ribeiro Pinto e Cecília Mendes Mesquita) e Vila Rennó (região compreendida entre a Avenida Brasil e Rua Antonio Ribeiro Pinto).

EMEF PROF CARLOS BUENO (1º ao 5º Ano)

Compreende a Vila Rancharia, a partir da Rua Cecília Mendes Mesquita, Conjunto Habitacional Jardim das Flores, Parque Palmeiras, Conjunto Habitacional Morada do Sol, Jardim Monte Alto, Santa Lucia, Casa Populares Novas e Zona Rural (Jardim Novo, Aeroporto e Estrada/Pracinha).

EMEF PROFª MARIA DO CARMO DE MENEZES MENDONÇA (1º ao 5º Ano)

Compreende as imediações da Avenida Brasil (lado oeste), Conjunto Habitacional Nosso Teto I, Jardim Bela Vista, Jardim Nova Lucélia, Jardim Paulista, Residencial Aguapei, Vila Cayres, Vila Rennó (até a Av. Brasil), Parque dos Sonhos, Residencial Jardim das Acácias, Parque Veneza e Zona Rural (Bairro União, Salto Botelho e Rodovia SP 294).

EMEF PROFª SOLEDADE DOMINGUES IGLESIA (6º ao 9º ano)

Centro, Jardim América, Vila Dalva, Parque Veneza, Conjunto Habitacional Nosso Teto I, Jardim Bela Vista, Jardim Nova Lucélia, Jardim Paulista, Residencial Aguapei, Vila Cayres, Parques dos Sonhos, Residencial Jardim das Acácias, Vila Rennó e Zona Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DESTA RESOLUÇÃO

E.M.E.F. ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA

1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
MANHÃ TARDE	MANHÃ TARDE	MANHÃ TARDE	MANHÃ TARDE	MANHÃ -----

E.M.E.F. PROF. CARLOS BUENO

1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
INTEGRAL	MANHÃ TARDE	MANHÃ TARDE	MANHÃ TARDE	MANHÃ -----

E.M.E.F. PROF.ª MARIA DO CARMO MENEZES MENDONÇA

1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
MANHÃ TARDE	MANHÃ TARDE	MANHÃ TARDE	MANHÃ TARDE	MANHÃ TARDE

E.M.E.F. PROF.ª SOLEDADE DOMINGUES IGLÊSIA

6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
MANHÃ – TARDE	MANHÃ – TARDE	MANHÃ	MANHÃ

E.M.E.I. PROF.ª INAH MAGOSSO MARTINELLI

BERCÁRIO	MATERNAL
INTEGRAL	INTEGRAL

E.M.E.I. PROF.ª STELA MARIA DUTRA PINTO

BERCÁRIO	MATERNAL
INTEGRAL	INTEGRAL

E.M.E.I. DEPUTADO JOSE CÂNDIDO

BERCÁRIO	MATERNAL
INTEGRAL	INTEGRAL

E.M.E.I. DONA JOANINHA

JARDIM I	JARDIM II
INTEGRAL	INTEGRAL

E.M.E.I. ADELITA FIRPO

JARDIM I	JARDIM II
MANHÃ – TARDE	MANHÃ – TARDE



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lucélia

Edição nº 590
Ano 2023
Página 21 de 21

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com